

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SP-EM/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.266.780-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SP-EM/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTEMPLANDO A SUA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO NA SEDE DA SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: SOROCABA STANDS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, da Prefeitura do Município de São Paulo – situada na Av. São Miguel, 5.550, Jd. Cotinha, São Paulo - Capital, INSCRITA NO CNPJ 05.612.822/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito Alberto Nunes Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa SOROCABA STANDS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 18.845.103/0001-18, com sede na Rua Luiza Matiello Hanser, nº 151 – Galpão 02 – Jardim Pagliato – Sorocaba, CEP: 18046-166, telefone (015) 3229-5566, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, neste ato representada pela senhora TAtiane Coelho da Luz, RG 34.336.989-8, inscrita no CPF 346.405.008-40, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº 2015-0.266.780-7, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTEMPLANDO A SUA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO NA SEDE DA SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, sob o regime de empreitada por preço global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão nº 008/SP-EM/2015 e da proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 1.1.** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 1.2.** A Ordem de Início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização. Nesta deve constar a data para início dos serviços, nome do fiscal de contrato, bem como assinalar prazos e demais ajustes pertinentes.
- 1.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 1.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 1.5.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que à CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

- 3.1.** Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.
- 3.2.** O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.3.** O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ 11.749,92 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- 3.4.** O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ 140.999,04 (Cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
- 3.5.** Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1.** O preço contratual será reajustado a cada doze meses nos termos da legislação vigente.
- 4.2.** Os preços ofertados somente serão reajustados após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preço ao consumidor, IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841/2013.
- 4.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.1.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços realizados, planilha de custos e respectivos valores apurados.
- 5.2.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, com a entrega na Supervisão de Administração e Suprimentos, dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 92/14-SF, Portaria 32/14-SMSP e dos documentos discriminados a seguir:
 - 5.2.1.** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - 5.2.2.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
 - 5.3.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto no Decreto 53.151/2012.
 - 5.3.2.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
 - 5.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
 - 5.3.4.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
 - 5.3.5.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal/fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 5.3.5.1.** Independente da retenção do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais,

- na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:
- 5.3.6.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 5.3.6.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal;
 - 5.3.6.2.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decretos Municipais nº 53151/2012 e 53.628/2012.
 - 5.3.6.2.2.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.151/2012 e 53.628/2012.
 - 5.3.6.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social – CND;
 - 5.3.6.4.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.3.6.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas de frequência;
 - 5.3.6.6.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 5.3.6.7.** Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 5.3.6.8.** Recibo da conectividade social;
 - 5.3.6.9.** Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
 - 5.3.6.10.** Carimbo de Recebimento, no verso da nota fiscal, dos documentos assinado pelo fiscal do contrato.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.
- 5.6.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.8.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.10.** O valor de cada medição será apurado com base na prestação de serviços.
- 5.11.** O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ocasião da Ordem de Início/Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:
- 6.1.1.** O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 15h, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - 6.1.2.** Fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 6 (seis) horas;
 - 6.1.3.** Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE.
 - 6.1.4.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
 - 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - 6.1.6.** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE.
 - 6.1.7.** Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
 - a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
 - b) A pedido do executor do Contrato;
 - 6.1.8.** Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE, uma vez que tais reparos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 6.1.9.** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho
 - 6.1.10.** O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
 - 6.1.11.** Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.
 - 6.1.12.** Todos os equipamentos locados serão novos e com garantia.
 - 6.1.13.** Todos os equipamentos deverão ter indicação de economia de energia, através do selo Procel, recomendado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, priorizando a categoria “A”, quando existir na potência desejada.
 - 6.1.13.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
 - 6.1.14.** Propiciar aos técnicos responsáveis pela instalação e manutenção, as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam;
 - b) Equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços; e
 - c) Crachá para identificação.
 - 6.1.15.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
 - 6.1.16.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
 - 6.1.17.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades nos aparelhos ou ainda praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

- 6.1.18. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.1.19. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 6.1.20. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.1.21. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 6.1.22. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 6.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.1.24. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Ordem de Início, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias.
- 7.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 9.1.13. Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.
 - 9.1.13.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
 - 9.1.14. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
 - 9.1.15. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.

- 9.2.13.** No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, e ficará configurada a inexecução total do contrato.
- 9.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.
- 9.5.13.** Poderá ser proposta pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho-Contrato, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 9.8.13.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade previstas nos subitens 15.1 e 15.2, deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo e protocolizados nos dias úteis, na Av. São Miguel, nº 5.550, 1º andar, Jd. Cotinha, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos, que encaminhará à autoridade competente.
- 9.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 9.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 7.049,95 (sete mil, quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) (5% do valor integral do Contrato), conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/(93 e alterações).
- 10.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1.** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

- 10.4.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.5.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.
- 11.2.2.** Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 11.2.3.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 11.2.4.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 11.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- 11.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores sejam da mesma forma, conforme disposição contida no Decreto Municipal 56.633/2015, que alterou o artigo 3º do Decreto Municipal 44.279/2003.
- 11.9.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.10.** A CONTRATADA, a partir de 2015, fica isenta de pagamento referente a preço público relativo à lavratura do presente instrumento, em decorrência do Decreto nº 55.823/2014 de 30 de dezembro de 2014, o qual fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da PMSP.

SÃO PAULO, 25 de FEVEREIRO de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº: _____ RG Nº: _____